



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

Procedimento Administrativo n.º 08190.98052/14-79

Requerente: Dalcy de França e Silva

Requerido: DFTRANS

Assunto: Descumprimento de horário da linha de ônibus n.º 167
(Guará/UnB)

DECISÃO N.º 087/2014

RELATÓRIO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado nesta PDDC a partir de reclamação formulada pela Senhora Dalcy de França e Silva junto à Ouvidoria do MPDFT. Segundo a representante, os ônibus que fazem a linha 167, ligando o Guará à UnB, operada pela empresa Viação Marechal, descumprem os horários estabelecidos pelo DFTRANS. Acrescentou que já fez várias reclamações na Ouvidoria do órgão fiscalizador, mas não obteve resposta.

Foi promovida reunião com representantes do DFTRANS (fls.05) e requisitadas informações do atual órgão responsável pela fiscalização de horários e itinerários - Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle da Secretaria de

Transportes – (fls.07). Este último órgão informou às fls. 20/21 que, após auditoria, foram lavrados autos de infração contra a empresa responsável e que esta foi notificada para dar cumprimento imediato às Ordens de Serviço oriundas do órgão fiscalizador.

A Reclamante entrou em contato com a PDDC (fls.22) noticiando que o problema foi solucionado, nos seguintes termos:

“Gostaria de retirar a reclamação, devido o atraso reclamado ter ocorrido no semestre passado, esse semestre a minha neta está estudando no período da tarde e o atraso não está ocorrendo. Por esse motivo gostaria de agradecer o ótimo atendimento deste órgão”.

É o relatório.

DECISÃO

Trata-se de reclamação formulada pela Senhora Dalcy de França e Silva noticiando os constantes atrasos dos ônibus que fazem o percurso Guará/UnB, cuja linha é operada pela empresa Viação Marechal.

O Ministério Público, por meio da PDDC, requisitou informações dos órgãos responsáveis pela fiscalização e obteve a resposta de que a empresa foi autuada e notificada para dar cumprimentos às Ordens de Serviço oriundas do Poder Público. As providências administrativas, portanto, surtiram o efeito desejado. Com efeito, a própria reclamante, procurada pelo Ministério Público, notificou que o problema foi definitivamente solucionado, não ocorrendo mais os atrasos noticiados na reclamação.

Nessas condições, considerando que o problema da cidadã foi solucionado, não há razão para prosseguimento do feito, razão pela qual determino o arquivamento do Procedimento Administrativo.

Em cumprimento ao disposto no art. 14, § 5º, da Resolução n.º 66/2005-CSMPDFT, dê-se ciência ao reclamante e encaminhem-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do MPDFT para exame da promoção de arquivamento.

Brasília-DF, 07 de outubro de 2014.

JOSÉ VALDENOR QUEIROZ JÚNIOR
Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão